



PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Fm: 19 de 04 de 2013
[Handwritten signature]

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

LEI Nº. 407 DE 19 DE ABRIL DE 2013

**Cria o Fundo Municipal dos Direitos
do Idoso, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pindoretama, a Política Municipal dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade assegurar os direitos da pessoa com mais de sessenta anos de idade e cria condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8842/94, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1948/96.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;





**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Pindoretama.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 5º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, cabendo ao Poder Executivo, sob a determinação do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, dispor de pessoal quando solicitado.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada com apoio do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Para o Exercício Financeiro vigente, o Chefe do Poder Executivo remeterá à apreciação do Poder Legislativo o específico Projeto de Lei, que disporá sobre o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2014, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindoretama/CE, 19 de Abril de 2013.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Pindoretama-CE.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 403/2013.

Pindoretama/CE, 19 de Abril de 2013.


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal